



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG
GRADUAÇÃO EM DIREITO

NATÁLIA RALINE SANTOS AZEVEDO

ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA AOS
HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BAHIA

Guanambi-BA
2021

NATÁLIA RALINE SANTOS AZEVEDO

**ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA AOS
HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BAHIA**

Artigo Científico apresentado ao curso de
Direito do Centro Universitário FG - UNIFG
como requisito de avaliação da disciplina de
Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador(a): Profa. Esp. Cinthia da Silva
Barros

**Guanambi-BA
2021**

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à Deus, sem ele nada seria possível, pois me ajudou a superar as barreiras e nunca desistir desse sonho.

Aos meus pais, que estão sempre ao meu lado, para que assim eu superasse as dificuldades enfrentadas nesse caminho acadêmico.

Às minhas amigas Rafaela, Maria Gabriela e Juliana, que compartilharam comigo os desafios dessa jornada, assim como meu companheiro e amigo Rafael, que sempre esteve ao meu lado.

Ao corpo docente da instituição, em especial a minha orientadora Cinthia da Silva Barros, pelo suporte, incentivo, paciência, e esta imensa contribuição e dedicação para meu processo de formação.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada.

“A justiça, cega para um dos dois lados, já não é justiça. Cumpre que enxergue por igual à direita e à esquerda.” (BARBOSA, Rui).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 MATERIAL E MÉTODOS	8
3 O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA PESSOAS HIPOSSUFICIENTES E SUA EVOLUÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO	8
3.1. CONCEITO DE JUSTIÇA.....	9
3.2. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA.....	10
3.3. O ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA E SUA EVOLUÇÃO	12
4 APONTAMENTOS ACERCA DA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA PARA OS HIPOSSUFICIENTES NO BRASIL	15
5 ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA PARA PESSOAS HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA	16
5.1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.....	16
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20

ANÁLISE CRÍTICA DA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA AOS HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BAHIA

Natália Raline Santos Azevedo¹, Cinthia da Silva Barros²

¹ Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário FG – UNIFG.

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário FG – UNIFG.

RESUMO: O presente artigo científico mostra a importância do direito ao acesso à justiça à aquelas pessoas que são economicamente hipossuficientes no Brasil, bem como sua efetividade no município de Caetité-Bahia, desse modo, é necessário, explanar sobre este direito fundamental assegurado pela Constituição vigente, tão quanto a sua evolução, diante disso, analisar os offices para o acesso à justiça, haja vista que, há dificuldade de acesso a esta, principalmente por parte de pessoas economicamente hipossuficientes. Para melhor explanar o tema, tem como base a análise de artigos, leituras bibliográficas e legislativas.

Palavras-chave: Constituição. Direito Fundamental. Evolução.

ABSTRACT: This scientific article shows the importance of the right to access to justice for those people who are economically underprivileged in Brazil, as well as its effectiveness in the municipality of Caetité-Bahia, therefore, it is necessary to explain about this fundamental right guaranteed by the current Constitution, as much as its evolution, in view of this, analyze the offices for access to justice, given that, there is difficulty in accessing it, mainly on the part of economically low-income people. To better explain the topic, it is based on the analysis of articles, bibliographic and legislative readings.

Keywords: Constitution. Fundamental right. Evolution.

Endereço para correspondência: Rua São João, nº 163 A – Bairro: Centro-Caetité/Bahia. CEP 46400-000.

Endereço Eletrônico: e-mail: nataliaazevedocte@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, está o direito de Acesso à Justiça. Este direito é de suma importância, é a porta de entrada para o Poder Judiciário, buscando garantir a tutela dos demais direitos. Dito isso, o acesso à justiça enfrenta muitas barreiras e desafios, considerando que a assistência às pessoas economicamente hipossuficientes são precárias em determinadas regiões.

O Brasil é um País com alto índice de desigualdade econômica, desse modo o presente artigo científico, busca analisar se nas zonas de renda baixa do município de Caetité, Estado da Bahia, as pessoas hipossuficientes tiveram alguma demanda judicial com o amplo acesso à justiça.

Diante disso, a Constituição Federal vigente, vem assegurar esse direito, inclusive à parcela da população mais vulnerável, promovendo o acesso à justiça dos direitos individuais e coletivos, através da Defensoria Pública, sendo esta uma porta de entrada no que concerne à assistência judiciária, capacitando a efetiva participação do cidadão, concretizando os ideais da justiça social, inerentes aos sistemas democráticos.

É sabido que o Estado Democrático de Direito tem o dever de assegurar o conhecimento dos direitos aos cidadãos de pouco recurso financeiro, não se omitindo frente às lesões, vencendo assim, as barreiras de acesso à justiça (SILVA, 2018).

Não obstante, pode-se dizer que o acesso à justiça é um desafio que está ligado aos fatores econômicos, organizacionais e processuais, sendo necessário sua superação, fazendo que o princípio da efetividade seja concretizado, assim como é assegurado pela Carta Magna de 1988.

É notório que grande parte da população tem dificuldade de ver o seu direito defendendo, isto acontece por causa da desinformação, pela falta de representação e pelo alto custo para se manter o processo, se nota então, a falta de orientação jurídica, pois, é sabido que a capacidade de acesso à justiça, dar-se a faculdade de reconhecer um direito e propor uma ação, ou sua defesa, com isso, nota-se a necessidade de informação.

O acesso à justiça é um direito de suma importância, e para melhor solucionar litígios, o Judiciário é uma porta de entrada, que acaba por se transformar em um

órgão estatal, contudo, esta porta de entrada desencoraja ou se fecha para uma grande parte dos indivíduos que são incapazes de manejar instrumentos de efetivação de seus direitos (SADEK, 2014).

Com vista nisso, a metodologia aplicada à pesquisa é a bibliográfica, abordando os conceitos que integram o tema, bem como a sua evolução, utilizando também para o enriquecimento da pesquisa vários artigos que descrevem a importância do acesso à justiça para pessoas hipossuficientes e sua efetividade, desse modo, foi avultoso realizar uma coleta de dados a respeito às demandas na assistência judiciária do município de Caetité, Estado da Bahia.

Desse modo, sabemos que há dificuldade de acesso à justiça à aquelas localidades de baixa renda e até mesmo à aquelas pessoas que são leigas diante dessa situação, dificultando assim, a busca da solução de um direito violado.

Diante disso, para viabilizar o exercício dos direitos das pessoas menos favorecidas, a Defensoria Pública tem um papel muito importante, pois esta tem uma missão constitucional ao que concerne o direito fundamental de acesso à justiça, promovendo assistência jurídica judicial e extrajudicial (TOLFO; BRUCK, 2020).

Nota-se que, em situação jurídica todos devem ser tratados igualmente, independentemente da situação financeira. Neste ínterim, diante dos argumentos apresentados, o presente artigo científico buscou respostas no que tange a efetividade no direito de acesso à justiça aos hipossuficientes do município de Caetité, Estado da Bahia.

Isto posto, é essencial a busca de soluções viáveis que possibilitem uma justiça acessível a todos sem distinção de classe social, diante disso, destaca-se os Núcleos de Assistência Judiciária Gratuita, que tem um grande papel na sociedade, apesar de não fornecer seus serviços em todos os municípios, este tem como objetivo interligar a população carente à justiça, com políticas voltadas para o atendimento ou levando conhecimentos sobre seus direitos (FREITAS, 2014).

É nítida a desigualdade econômica ao nosso redor, bem como, a busca dos direitos através da assistência jurídica e assistência judiciária, fazendo com que desperte o interesse em saber se as pessoas de pouco recurso econômico, gozam plenamente desse direito, ou se tiveram alguma demanda judicial, bem como, os desafios e dificuldades encontradas.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente artigo científico tem por finalidade mostrar a efetividade do acesso à justiça daqueles economicamente hipossuficientes, e para a realização deste, com o intuito de melhor absorver o conhecimento e aprofundar no tema, foi necessário a leitura de livros, artigos, incluindo a revista do Centro Universitário FG - UniFG, legislações e uma coleta de dados na Assistência Judiciária do município de Caetité/Ba, discorrendo de forma sucinta e clara o ponto central do tema, levando o interesse de buscar o resultado.

Diante disso, com a pesquisa teórica, o método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, sendo utilizadas doutrinas para melhor entendimento e aperfeiçoamento do tema, bem como, seus pontos principais, pois este já foi abordado parcialmente ou integralmente por outros autores, através de meios eletrônicos e físicos.

Quanto à abordagem do tema, se trata de uma pesquisa qualitativa, pois tenta compreender os fenômenos e conceitos específicos do objeto em estudo, dando observância a qualidade para a compreensão de um grupo social. Diante os estudos através de leituras bibliográficas, facilitando a compreensão do tema, é notório uma pesquisa exploratória.

O artigo científico dar-se o início para estudo no município de Caetité-Ba, analisando o acesso à justiça para pessoas economicamente hipossuficientes, com isso, houve a necessidade de compreender o tema, através de um método histórico, mostrando a origem e sua evolução no meio social, desse modo, é uma pesquisa aplicada, pois o seu objetivo é gerar conhecimento para aplicar na prática, na busca de solucionar um problema.

3 O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA PARA PESSOAS HIPOSSUFICIENTES E SUA EVOLUÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

O acesso à justiça é de suma importância para a sociedade, estando ele resguardado pela Constituição Federal de 1988, na qual lhes é garantido o direito de tutela jurisdicional, e conforme seu artigo 5º, inciso XXXV, todos devem ser ouvidos pelo Poder Judiciário diante de lesão ou ameaça de lesão ao seus direitos (TOLFO; BRUCK, 2020).

O acesso à justiça é uma maneira de materializar os direitos humanos, sendo assim, deve ser viabilizado a todos, sem nenhuma exceção, abrangendo aquelas pessoas economicamente hipossuficientes, com isso seria possível pensar em

soluções alternativas para garantir o acesso efetivo à justiça, adequando à realidade social e regional, deixando de ser apenas uma positivação (FREITAS, 2014).

3.1. CONCEITO DE JUSTIÇA

O acesso à justiça é um problema numa sociedade de desigualdade, onde parte da população não goza dos seus direitos fundamentais, inviabilizando o pleno acesso a esta, onde as pessoas de pouco recursos financeiros não possuem condições para arcar com a manutenção de uma ação, desestimulando assim, o pleiteio do seu direito na justiça, um motivo dessa desmotivação é o valor da causa superior ao valor a ser recebido, ou até mesmo a falta de Defensorias Públicas em determinadas localidades, fica nítido que esse problema está relacionado na democratização da justiça (GUIMARÃES, 2015).

Para melhor discorrer sobre o acesso à justiça, é necessário explanar sobre o conceito de justiça, este é amplo e complexo, destarte, entende-se por justiça aquilo que é justo, interligado ao caráter pessoal, em conformidade com o que é de direito, a justiça é um princípio moral na qual se dar respeito ao direito, tendo reconhecimento do mérito de alguém (ARISTÓTELES, 2003).

A justiça também é o conjunto de órgãos que compõe o Poder Judiciário, na qual lhe dar o acesso, a justiça juntamente com o direito são normas e condutas daquilo que é o correto, a não observância a estas fará com que o cidadão sofra sanções, dando assim, ao Estado o direito de punir. A justiça é como virtude ética que consiste na obediência às leis e às relações com outros cidadãos livres e iguais (ARISTÓTELES, 2003).

De acordo Pedron (2013, p. 4), o fato é que a justiça, como pretensão de validade sobre a correção normativa, não se confunde com a função jurisdicional, e mais, não poderá ser apenas concretizada pelo Judiciário em sua atuação sobre os litígios existentes na sociedade, pois, para isso, se faz necessário observar o modelo constitucional de processo, como condição legitimadora da medida estatal em substituição a uma vontade instrumentalizada de uma racionalidade solipsista e redentora, que acreditando legitimar o processo a partir de fins meta jurídico, o que conduz a perda de seu aspecto discursivo.

A justiça é impreterivelmente ligada por valores, como: a igualdade, liberdade, fraternidade, equidade, honestidade, moralidade, dignidade e segurança, então

entende-se que a justiça está em frequente mutação, mediante aos valores que os ligam (CAVALIERI FILHO, 2002).

A partir do conceito de justiça, é possível observar que uma sociedade justa é aquela em que se tem igualdade de oportunidades para todos, por serem todos um só corpo social e serem considerados um sistema de cooperação em que os sujeitos são livres e iguais, e podem buscar o seu próprio bem e contribuir com a sociedade. Desse modo, para melhor acessibilidade da justiça para todos, existem meios alternativos, como a conciliação e mediação para resolução de conflitos (GUIMARÃES, 2015).

3.2. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Vale ressaltar que, o acesso à justiça assegurado pela Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental de todos, ou seja, todos tem o direito de acesso à justiça para pleitear tutela jurisdicional, pois, sabe-se que trata de um direito pessoal, havendo o interesse processual na determinada ação. Ainda, a Constituição, garante assistência jurídica gratuita à aqueles que são hipossuficientes de recursos, mas, não significa que a garantia do direito de acesso à justiça, fará com que o processo será gratuito, aqui se garante a inafastabilidade do Poder Judiciário quando alguém se achar em ameaça ou lesão ao seu direito, independente de recursos econômicos (BRASIL, 1988).

De acordo Francioni apud Tavares (2013, p. 36), a expressão acesso à justiça possui três significados, primeiramente o acesso ao poder judiciário, em segundo, consiste não apenas no direito de pedir a tutela jurisdicional, mas também ao uso da técnica processual adequada às necessidades do direito material e por último representa um movimento dedicado à solução dos obstáculos relacionados com as dificuldades enfrentadas pelas pessoas hipossuficientes na concretização de seus direitos.

Não se pode confundir acesso à justiça com acesso ao judiciário, a primeira não se restringe apenas em postular seus direitos ao judiciário, visa também, garantir aos cidadãos os seus direitos se forem violados, os sendo restituídos, ou seja, é o direito de exigir do Estado não somente a garantia do Poder Judiciário, e sim, a realização plena da justiça, dando-lhe direito à ampla e efetiva defesa, a segunda, é a prestação dos serviços indispensáveis à defesa dos direitos em Juízo, não

confundindo-a com gratuidade processual, pois esta se trata da isenção das despesas processuais (VASCONCELOS, 2008).

É de muita relevância o acesso à justiça, mas não tão somente como o primeiro passo para o Poder Judiciário, e sim, para garantir a todos o direito de uma técnica processual adequada às pessoas envolvidas e àquilo que se pede, é notório que o acesso à justiça é um dos direitos fundamentais de suma importância, pois este, garante a tutela dos demais direitos (TAVARES, 2013).

O direito ao acesso à justiça é uma garantia universal de defesa de todos os direitos, e não depende da capacidade financeira da pessoa, vale ressaltar que o acesso à justiça vai além dos serviços do Poder Judiciário, é, sobretudo um compromisso de superar os obstáculos que impedem ou dificultam que grande parcela da população tenha acesso a uma ordem jurídica justa (CAVALCANTE, 2011).

Dando continuidade, Cavalcante (2011, p.15) aponta que:

O acesso a uma ordem jurídica justa está intrinsecamente atrelado à questão da cidadania, sobretudo porque o direito de acesso à justiça é um direito garantidor de outros direitos e uma maneira de assegurar efetividade aos direitos de cidadania.

Diante disso, pode se dizer que os meios para possibilitar o acesso à justiça são: o direito à informação; direito à adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica; direito ao acesso a uma justiça adequadamente organizada e formada, inserida na realidade social e comprometida com seus objetivos, tal qual, ao direito de pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a objetiva tutela dos direitos e à retirada dos obstáculos que se antepõem ao acesso efetivo à justiça (WATANABE, 1988).

Não tão somente os altos custos processuais, há outras barreiras que dificulta o efetivo acesso à justiça, como: duração de uma ação; a falta de conhecimento jurídico básico; formalismo; ambiente intimidador; procedimento complicado, dentre outros (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

3.3. O ACESSO À JUSTIÇA GRATUITA E SUA EVOLUÇÃO

Sabemos que o acesso à justiça é um direito fundamental, exercendo assim a cidadania, buscando a defesa de seus direitos, seja lesão ou ameaça, dando a essas pessoas o direito de serem ouvidas por um órgão competente (juiz ou tribunal). Há vários fatores que dificultam o acesso dos cidadãos ao órgão jurisdicional, sendo um

deles, o alto custo do processo, na qual atingem as pessoas hipossuficientes (CAVALCANTE, 2019).

É necessário compreender o que é hipossuficiência neste contexto, a mesma, refere-se à carência de recursos financeiros para prover do seu sustento, no que concerne o acesso à justiça, esta será declarada para que as custas processuais se tornarem gratuitas, facilitando assim, o ingresso à justiça para resolução de determinado conflito, assim como a assistência judiciária, destarte, a desinformação relativa aos direitos, são desconhecidas por alguns (SILVA, 2015).

Diante disso, MARTINS (2005, p. 03) menciona que:

A defesa do hipossuficiente econômico é a forma de atuação que deve ser priorizada pela instituição, considerando, principalmente, a escassez de recursos que ela possui em diversos estados da federação. Entretanto, esse enfoque deve ser o mínimo e não o limite institucional, pois, para uma visão mais apropriada do conceito de necessitado, devemos entender que a nossa carência atual engloba todos os tipos de deficiências que se tornem um óbice para o acesso do indivíduo à Justiça.

A Constituição Federal vigente se apresentou após a Revolução Francesa, com relação à dignidade humana, como um fundamento para o país, pois com inspiração nos ideais democráticos (liberdade, igualdade e fraternidade), consagrou a garantir e efetivar os direitos fundamentais, esse foi um fator muito importante, pois as Constituições anteriores não eram flexíveis na proteção dos direitos fundamentais (RESENDE; SILVA JÚNIOR, 2019).

Neste íterim, o autor acima mencionado aponta que:

Com o rompimento das relações privadas, o povo viu que leis abstratas não eram capazes de garantir a liberdade e assegurar a igualdade. Neste ponto, a sociedade busca então a intervenção Estatal, como forma de limitar os abusos advindos do capitalismo, exigindo do Estado uma atuação positiva, para que a população possa ter seus direitos fundamentais resguardados, assegurando boas condições de vida em sociedade e de trabalho (RESENDE; SILVA JÚNIOR, 2019. p. 2).

Os direitos fundamentais, inclusive o de acesso à justiça, são previstos desde o Código de Hamurabi, mas eram tratados como valores decorrentes da natureza das coisas, desse modo, não havia a necessidade do direito posto, ou seja, norma jurídica (RESENDE; SILVA JÚNIOR, 2019).

O afastamento da população hipossuficiente ao Poder Judiciário foi ocasionado pelos fatos da história e pelos fatos sociais, mas também, pela falta de informação dos cidadãos sobre os seus direitos, os altos custos processuais, a morosidade da justiça, pois, esses fatores inviabilizam o amplo acesso à justiça (VIEIRA, 2016).

Em relação ao problema financeiro para que as pessoas tenham livre acesso à justiça, a Constituição Federal vigente prevê no seu art. 5º, inciso LXXIV que: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (BRASIL, 1988).

É notório que tal previsão é um meio de garantir às pessoas hipossuficientes de recursos os meios necessários para buscar a tutela jurisdicional, disponibilizando a elas o acesso à um processo justo, não visando só a participação efetiva das partes mas também alcançar o seu direito efetivamente, diante diferenças financeiras (DIDIER JÚNIOR, 2015).

Sabe-se que é dever do Estado prestar assistência jurídica, possibilitando o acesso à justiça aos mais necessitados, de modo que os princípios norteiam o seu funcionamento, como a isonomia, o contraditório e a ampla defesa (CÂMARA, 2017).

Dessa forma, asseguram o direito em relação à igualdade, propiciando a parte se manifestar e garantir sua defesa através de meios processuais adequados, obtendo assim o melhor resultado do processo e garantindo o acesso das pessoas carentes à justiça (CÂMARA, 2017).

Isto posto, CAPPELLETTI e GARTH (1998, p. 09) descreve:

[...] a justiça, como outros bens, no sistema do laissez-faire, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte. O acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva.

É possível observar que o acesso à justiça gratuita progrediu, sendo assim um ótimo fator para o cidadão que quer recorrer à justiça mesmo não tendo recursos suficientes, observa-se isso no Novo Código de Processo Civil, o mesmo prevê:

Art. 98 A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça na forma da lei (BRASIL, 2015).

Essa evolução é notória, pois no antigo Código de Processo Civil não se tratava do acesso à justiça gratuita, esse direito era assegurado por uma lei específica (lei 1.060/50), lei esta que teve alguns artigos revogados pelo Código de Processo Civil, previsto no Art. 1072, inciso III, estando reguladas nos dias atuais pelos artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil vigente (BRASIL, 2015).

Permitindo atualmente que não há a necessidade da pessoa natural ser residente no país, esses benefícios da justiça gratuita também são válidos para

peças jurídicas, desde que seja comprovada a sua insuficiência de recursos (VIEIRA, 2016).

A lei 1.060/50 deixava muito a desejar, ou seja, era omissa quanto ao alcance da gratuidade da justiça, gerando assim conflitos nos tribunais, por esse motivo, não há dúvidas de que foi de suma importância o legislador assegurar a justiça gratuita pelo Novo Código de Processo Civil (SILVA, 2015).

É omissa a questão relacionada aos critérios que deveriam ser avaliados para ser aplicado o benefício do acesso à justiça gratuita, cabendo ao julgador avaliar os critérios para aplicação, podendo o juiz indeferir o pedido apenas se houver nos autos, elementos que evidenciam a falta de pressupostos legais para a concessão de gratuidade (SILVA, 2015).

De acordo com o Código de Processo Civil vigente no art. 98, § 3º, não há a necessidade de a pessoa natural provar a sua hipossuficiência econômica, basta a pessoa declarar que carece de recursos para enfrentar a demanda judicial, essa alegação será suficiente para a concessão do benefício, ou seja, leva-se em consideração a veracidade (BRASIL, 2015).

Um ponto de muita importância e que é um grande problema, é em relação às Defensorias Públicas, pois é desconhecido por muitas pessoas sobre a existência do órgão, sendo este criado para o auxílio daqueles de pouco recursos (SILVA, 2015).

É possível observar que com a inovação e a melhoria do Código de Processo Civil, o acesso à justiça gratuita tornou-se mais simples no seu procedimento, mesmo com algumas peculiaridades, levando em consideração a importância dos princípios que possibilitam as pessoas a terem o acesso, tendo como finalidade a garantia e efetividade da jurisdição (SOARES, 2018).

4 APONTAMENTOS ACERCA DA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA PARA OS HIPOSSUFICIENTES NO BRASIL

O acesso à justiça é um tema amplo na atualidade, está diretamente relacionada à busca do valor de Justiça pela sociedade, ou seja, não engloba apenas o acesso ao Poder Judiciário, vai desde a solução de disputas, estatal ou não, assessoria jurídica, expressa por educação jurídica e consultoria até a efetividade do processo, esta acessibilidade muitas vezes é privilégio de alguns, pois são poucos

que dispõem de condições financeiras para arcar com as despesas dos litígios que são propostos perante o Judiciário (TOLFO; BRUCK, 2020).

Sabemos que uma das formas de materializar os direitos humanos é o acesso à justiça, desse modo, para viabilizar a todos tal acessibilidade e concorrer a efetividade dos direitos, as Defensorias Públicas ou Assistências Judiciárias tem uma importante atuação, possibilitando uma parcela de a população vulnerável reivindicar judicialmente ou extrajudicialmente (FREITAS, 2014).

A assistência judiciária deve ter efetividade quanto ao acesso à justiça, de modo que é notório o vínculo do Direito Processual com o Direito Constitucional, haja vista que neste último se encontram os meios mais eficazes para assegurar as garantias dos jurisdicionados à ordem jurídica justa, inclusive assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (OLIVEIRA, 2019).

Neste íterim, são vários os motivos relacionados a efetividade do acesso à justiça, e estes são elencados pelo fato do processo ter um alto custo, atingindo principalmente as pessoas de baixa renda, além da sua longa duração, e até mesmo a desinformação das pessoas em relação ao seus próprios direitos ou a própria descrença na justiça (ARAÚJO, 2009).

Desse modo, a autora acima mencionada aponta que:

O cidadão, em uma sociedade verdadeiramente democrática, deve conhecer os seus direitos, podendo exercê-lo, independentemente de entraves de ordem econômica (ARAÚJO, 2009, p. 6).

Destarte, é de suma importância as vias de conciliação, arbitragem, assistência gratuita, bem como os atos de comunicação de forma simplificada, para que assim, se cumpra a prestação da tutela jurisdicional, facilitando a resolução de conflitos, pois a busca de soluções para se ter o pleno acesso à justiça preserva o Poder judiciário para que este desempenhe suas atribuições de garantidor de direitos (SADEK, 2014).

5 ANÁLISE DA (IN) EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA PARA PESSOAS HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA

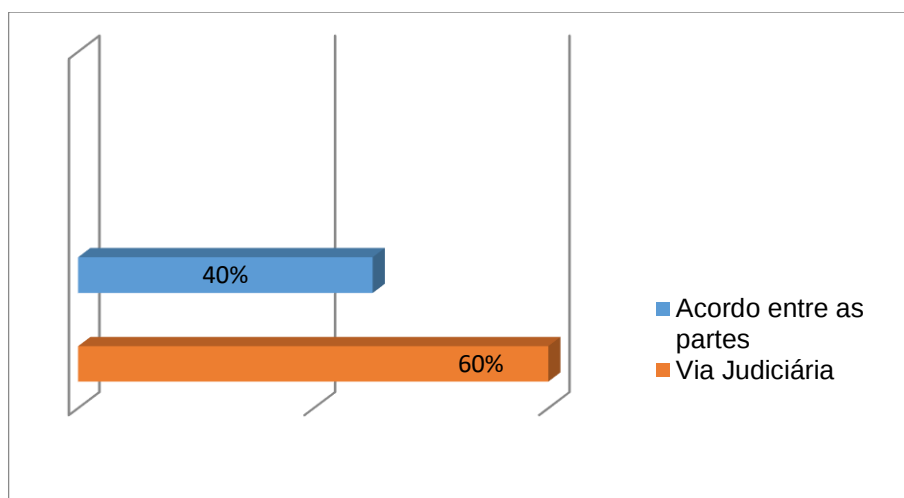
Sabemos que todos tem direito a uma prestação jurisdicional célere e efetiva, não podendo isto ser prejudicado, haja vista que não adianta assegurar as garantias e não proporcionar instrumentos ou mecanismos capazes de torná-los efetivos, e para

que seja alcançada a efetividade é importante à técnica bem como o funcionamento adequado do órgão judiciário (OLIVEIRA, 2019).

Tendo em vista a realidade do sistema judiciário brasileiro, pode se dizer que a atuação estatal deixa a desejar quanto ao acesso à justiça para pessoas hipossuficientes, em muitos municípios não há o serviço da Defensoria Pública, e alguns que possuem esse serviço são carentes em diversos fatores, faltam defensores, equipe de apoio e materiais suficientes para atender a demanda, não há oferta de assistência judiciária capaz de atender as necessidades dos que buscam auxílio (FREITAS, 2014).

A arbitragem e conciliação tem se tornado fundamental para a celeridade do processo, onde acontece o acordo entre as partes, facilitando a resolução de conflitos, de forma rápida e menos custosa, além de não sobrecarregar as vias judiciais, tornando efetivo o acesso à ordem jurídica justa, assim como demonstrado no gráfico a seguir (ARAÚJO, 2009).

Gráfico 1 - Efetividade do acesso à justiça através da Assistência Judiciária.



Fonte: Assistência Judiciária de Caetité/BA, 2021.

É notória a importância do acordo entre as partes para a celeridade do processo e satisfação destas, no que tange a Assistência Judiciária esta tem um papel fundamental para efetivar o acesso à justiça daqueles mais necessitados.

5.1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Para tornar mais fácil o acesso à justiça das pessoas hipossuficientes, o Estado oferece *offices* de acesso, garantindo que a parte pleiteia o seu direito violado, pois este pleno acesso é uma garantia fundamental, desse modo, existem as

Procuradorias Assistenciais e Defensorias Públicas, sendo estas um órgão do judiciário de muita importância para dar assistência a aqueles que não têm condições de arcar com advogado particular (SILVA, 2015).

Dito isto, é notório a importância da assistência judiciária, haja vista que as Defensorias não abrangem apenas aquelas pessoas que não têm recursos financeiros, mas também os vulneráveis, tendo por base a valorização dos direitos humanos acima de quaisquer diferenças de raça, religião ou classe social (TOLFO e BRUCK, 2020).

Os meios de assistência judiciária têm um grande comprometimento social com os mais necessitados, e no que tange a cidade de Caetité/BA, são oferecidos os serviços da Assistência Judiciária na Secretaria de Desenvolvimento Social situada no Centro Administrativo deste município, em que atendem pessoas que possuem o NIS (Número de Identificação Social) em que na maioria das vezes este número é gerado quando alguém recebe o benefício do governo, como por exemplo, bolsa família e garantia de safra, atendendo assim, a população urbana, bem como, a população da zona rural.

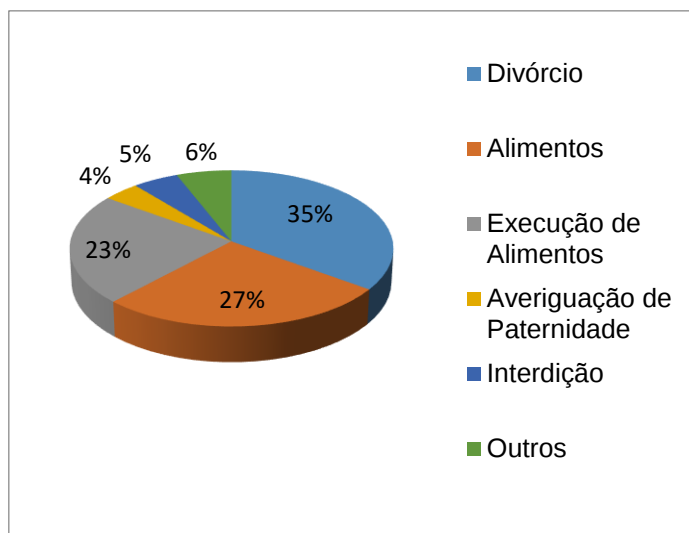
Sobremodo, há municípios que não possuem a Defensoria Pública, ou estão sobrecarregadas, com um número mínimo de defensores, fazendo com que a sua atuação não seja efetiva. É possível notar o relevante papel das Defensorias, pois estas fornecem orientação jurídica, conscientizando as pessoas sobre direitos que muitas vezes elas não conhecem, e principalmente a defesa de indivíduos que não possuem condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios (SILVA, 2015).

Destarte, além da Justiça Comum, a Lei nº 9.099/95 implementou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, para solucionar as pequenas demandas, este é regido pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalismo, economia processual e celeridade, pois tem a competência para conciliação, e o grande acúmulo de processos aos órgãos judiciais faz com que a demanda seja demorada, desmotivando assim, a parte (GUIMARÃES, 2015).

A assistência judiciária municipal atende as demandas tanto na esfera cível, quanto na esfera criminal, de modo que não engloba todos os tipos de ações, na esfera criminal, o defensor atua como advogado dativo do município, e na esfera cível, a maior demanda é relacionada às ações de divórcio, desde que o patrimônio do casal não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), alimentos, execução de alimentos,

averiguação de paternidade e interdição, conforme o gráfico abaixo, e no que concerne ação indenizatória, esta não pode ser atendida pela assistência judiciária, pelo fato do requerente obter um retorno econômico.

Gráfico 2 – Maiores demandas na Assistência Judiciária do Município.



Fonte: Assistência Judiciária de Caetité/BA, 2021.

É sabido que muitas pessoas desconhecem seus direitos, com isso é necessário dar a oportunidades a estes de conhecê-los, podendo isto ser concretizado através de palestras ou encontros, de modo que os aplicadores e conhecedores do direito transmitam isso à população (SILVA, 2015).

Diante disso, ARAÚJO (2009, p. 7) aponta que:

O acesso à orientação jurídica e as vias de pacificação social significam exercício da cidadania, pois permite ao homem participar da vida social, através dos meios que a sociedade oferece.

A simplificação para o acesso à justiça é de muita importância, através de mecanismos privados ou informais, como: a arbitragem, mediação, no que tange o incentivo para resolução de conflitos, bem como dar assistência jurídica e gratuita, buscando assim, a efetividade jurisdicional dos direitos difusos e coletivos (PEDRON, 2013).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça é um tema de grande relevância e amplo, pois este é um direito fundamental assegurada pela nossa Constituição, no qual se faz com que todos tenham esse acesso garantido, para pleitear a tutela dos demais direitos que venham a ser violados, mas diante da sociedade em que vivemos que sofre com a desigualdade social, nem todos tem o pleno acesso à justiça, principalmente aqueles que são economicamente hipossuficientes, e não tem acesso aos meios para garantir seu direito, e até mesmo são desinformados com relação a este.

A assistência judiciária é de suma importância no que tange o direito acesso à justiça para pessoas carentes de recursos, onde a Defensoria Pública tem o papel relevante para garantir tal acessibilidade o tornando efetivo, na qual se deve dedicar para melhor solucionar os problemas enfrentados pela sociedade para ter um efetivo acesso, alcançando a igualdade, sendo esta prevista na Constituição Federal de 1988.

Desse modo, foi possível observar que a assistência judiciária/defensoria pública é de suma importância para aqueles de baixa renda que pleiteiam algum direito no judiciário, para que assim dê o primeiro passo ao acesso à justiça, o tornando efetivo, bem como as dificuldades e desafios para pleitear este direito, mostrando assim a relevância e levando informações desse tema para a sociedade, bem como, contribuir para o conhecimento científico.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Thicianna da Costa Porto. Acesso à justiça e a efetividade do processo. **Revista Tema**. Campina Grande, v. 8, n. 12, p. 1-11, 2009.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. In: **Os Pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 2003. p. 15-33.

BRASIL. **Constituição (1988)**, dispõe da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. **LEI 13.105/15**, dispõe o Código de Processo Civil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL, **Lei 9.099/95**, dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l9099.htm. Acesso em 18 mar. 2021.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 73-75.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. E. Milão, Dobbs Ferry, NY, Giuffrè/Oceana, Tradução: Ellen Gracie Northfleet. 1ª ed., Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. p. 9.

CAVALCANTE, Tatiana Maria Náufel. **Cidadania e Acesso à Justiça**. Disponível em: www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32195-38277-1-PB.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Direito, Justiça, Sociedade. **Revista da EMERJ**, v.5, n.18, 2002. ISSN 2236.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil: introdução ao direito processual civil parte geral e processo de conhecimento**. 17 ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015. p. 8.

FREITAS, Paula Martins Felipe de. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA AO HIPOSSUFICIENTE: O papel dos Núcleos de Assistência Judiciária Gratuita. **Revista SIMPAC**. Minas Gerais, v. 6, n. 1. 2014.

GUIMARÃES, Cátia. **Acesso À Justiça: A Efetividade Dos Serviços Prestados Pelo Projeto “Balcão De Justiça E Cidadania” No Município De Guanambi/Ba**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: portal.estacio.br/media/922580/ok-c%C3%A1tia-guimar%C3%A3es.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

MARTINS, Raphael Manhães. A DEFENSORIA PÚBLICA E O ACESSO À JUSTIÇA. **Revista CEJ**. Brasília, n. 30, p. 26-33, jul./set. 2005.

OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach de. ACESSO À JUSTIÇA. **Revista de Direito Constitucional**. São Paulo, 2019. n. 1, v. 1. ISSN 2674-9750.

PEDRON, Flávio Quinaud. Reflexões sobre o “acesso à Justiça” qualitativo no Estado Democrático de Direito. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, 2018, n. 3525. ISSN 1518-4862.

RESENDE, Bárbara Fabiane Alves e Silva; SILVA JÚNIOR, Silvério Pereira da. A Garantia De Acesso À Justiça Na Evolução Dos Direitos Sociais Nas Constituições Brasileiras E Sua Restrição No Cenário Legislativo Atual. **Revista de Cidadania e Acesso à Justiça**. ISSN: 2526-026X. Goiânia. v. 5. n. 1. p. 88 - 108 | Jan/Jun. 2019.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à Justiça: Um Direito e seus Obstáculos. **Revista USP**. São Paulo, n. 101, p. 57-65, 2014.

SILVA, Michelle Valéria Macedo. Direitos Humanos. Acesso À Justiça. Defensoria Pública. Pobreza. Exclusão Social. **Revista Defensoria Pública**. União, Brasília, DF, n. 6, p. 78-107, 2013.

SILVA, Natália Augusta Sampaio. **Do Acesso À Justiça: Aspectos Gerais**. Disponível em: juridicocerto.com/p/nataliasampaio/artigos/do-acesso-a-justica-aspectos-gerais-1025. Acesso em: 03 abr. 2021.

SOARES, Carlos Henrique. A evolução do contraditório na jurisprudência e no direito processual civil brasileiro. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, BA, v.5, n. 1. 115-139, jan/jun. 2018.

TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. Acesso À Justiça E Hipossuficiência Organizacional: Fundamentos E Amplitude Da Legitimação Da Defensoria Pública Na Tutela Dos Direitos Metaindividuais. **RI UFBA**. Salvador, 2013. ISSN 2358-6214.

TOLFO, Andreia Cadore. BRUCK, Leonei Lançanova. A atuação da Defensoria Pública na promoção do direito de acesso à justiça no Brasil. **Research, Society and Development**. v. 9, n.3. p. 1-17. 2020. Disponível em: DOI: [dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i3.2540](https://doi.org/10.33448/rsd-v9i3.2540). Acesso em: 03 abr. 2021.

VASCONCELOS, José Ítalo Aragão de. O Papel Da Defensoria Pública No Direito De Acesso À Justiça. **Revista Themis**. Ceará, v. 6, n. 1. 2008.

VIEIRA, Antonio Alisson Andrade. **A justiça gratuita e as principais inovações com o advento do novo CPC**. Disponível em: correioforense.jusbrasil.com.br/noticias/432001228/a-justica-gratuita-e-as-principais-inovacoes-com-o-advento-do-novo-cpc. Acesso em: 30 abr. 2021.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e sociedade Moderna, in Participação e processo**. São Paulo, Ed. RT, 1988. p. 128-135.